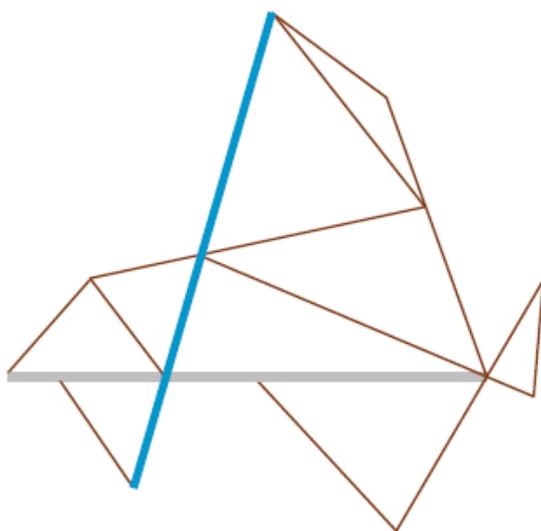




CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

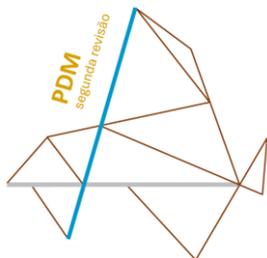


SEGUNDA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Relatório de Ponderação da Discussão Pública

março de 2025

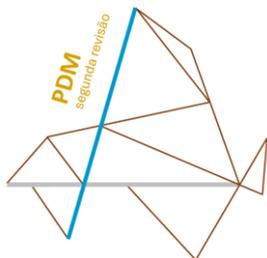
(Página propositadamente deixada em branco)



ÍNDICE GERAL

	Pág.
1__INTRODUÇÃO	5
2__ENQUADRAMENTO FATUAL	6
3__DISCUSSÃO PÚBLICA	8
3.1__Período de participação e divulgação	8
3.2__Consulta da documentação	8
3.3__Modalidades e formato de participação	10
3.4__Sessões públicas de esclarecimento	10
4__ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	12
4.1__Participações	12
4.2__Ponderação	17
4.3__Alterações introduzidas à proposta de Plano (versão final)	32
4.3.1__Alterações introduzidas ao Regulamento	32
4.3.2__Alterações introduzidas à Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo	33
5__CONCLUSÃO	37
Quadro 1__Identificação, localização e classificação das participações	12
Quadro 2__Ponderação e decisão das participações	17
Gráfico 1__Quantificação das participações por freguesia	15
Gráfico 2__Tipologia de participação e respetiva quantificação	16
Gráfico 3__ Ponderação e decisão das participações	31

(Página propositadamente deixada em branco)



1__INTRODUÇÃO:

O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (publicou o RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) na sua atual redação, refere que a participação preventiva e a admissibilidade da participação ao longo de todo o procedimento – a chamada participação sucessiva concretizada através de uma discussão –, corresponde a uma participação-audição dos particulares no procedimento de elaboração, alteração e revisão de planos territoriais, conforme consagrado nos artigos 76.º, 88.º e 89.º do referido diploma.

A intervenção ou participação dos particulares no procedimento de elaboração dos instrumentos de gestão territorial (IGT) desempenha um papel fulcral na aproximação dos interesses públicos e privados para uma determinada área, bem como para os objetivos e propostas dos IGT, conquanto esta tarefa seja complexa e polémica.

Não obstante, a necessidade de ponderação dos interesses privados revela-se igualmente de suma importância, pois permite conhecer a outro nível as dinâmicas emergentes ou em regressão para um dado território que nem sempre são percecionadas pelas entidades públicas. Complementarmente é também legitimado o direito dos particulares, cujo respeito é essencial para se aferir a legitimidade da atuação e das propostas das entidades públicas.

A exigência constitucional de participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se concretizada no RJGT, que prevê formas e momentos de abertura das entidades à intervenção dos particulares nos procedimentos de planeamento do território.

Assim, o presente documento constitui o relatório de análise e ponderação das participações e dos respetivos resultados da discussão pública da proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, no estrito cumprimento do disposto no artigo 89.º do RJGT, normativo que visa garantir a exigência constitucional do direito de participação dos cidadãos nos procedimentos de planeamento territorial.

O objetivo imediato do presente documento é o de identificar as alterações a incluir na proposta de alteração do PDM-rev.2 na sequência da discussão pública e, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 89.º do RJGT, dar a resposta fundamentada a todos aqueles que tenham invocado:

- a) __A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b) __A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) __A eventual lesão de direitos subjetivos.

Para além do mais, o presente relatório tem como objetivos específicos:

- d) __Explicitar a forma como decorreu o trâmite da discussão pública;
- e) __Reunir, de forma sistemática todas as participações apresentadas, recebidas no prazo legalmente previsto, bem como, outros contributos recebidos durante período da discussão pública, nomeadamente, os elencados na inf. n.º 5/DTOU, de 14 de janeiro de 2025, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido;
- f) __Apresentar o resultado da análise técnica sobre o conteúdo das participações e as demais questões que se apresentaram durante a discussão pública;
- g) __Apresentar as alterações a incluir na proposta de alteração do Plano.

2__ENQUADRAMENTO FATUAL:

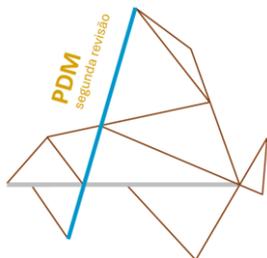
A Câmara Municipal de Sernancelhe deliberou na reunião de 29 de julho de 2020, iniciar o procedimento de elaboração da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, tendo fixado o prazo de 24 meses para a sua execução, decidida a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) ⁽¹⁾, dispensada a alteração do Mapa do Ruído elaborado no âmbito da primeira revisão do Plano ⁽²⁾, aprovados os Termos de Referência correspondentes ⁽³⁾, tendo ainda sido decidido comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte o teor da deliberação atrás identificada acompanhada do Relatório de Estado de Ordenamento do Território ⁽⁴⁾ e solicitar-lhe uma reunião preparatória, bem como, proceder à abertura do procedimento de participação preventiva

⁽¹⁾ De acordo com a definição da alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, diz respeito à *“identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final”*.

⁽²⁾ De acordo com o n.º1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (publicou o Regulamento Geral do Ruído) na sua atual redação, *“As câmaras municipais elaboram mapas de ruído para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos diretores municipais e dos planos de urbanização”*, situação que ocorreu aquando da primeira revisão do PDM de Sernancelhe, contudo, desde a entrada em vigor deste, *“não se verificaram mudanças nas condicionantes dos espaços do território municipal que determinem a alteração do mapa do ruído vigente, pelo que (salvo melhor opinião), não se justifica a sua atualização”*, conforme aceite pelo Executivo Municipal na reunião de 29 de julho de 2020.

⁽³⁾ Corresponde a um documento orientador e estratégico, que define os objetivos e a base programática de apoio à elaboração do procedimento de alteração do Plano em referência.

⁽⁴⁾ Trata-se de um documento imposto no RJIGT, por indicação da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (publicou a LBGPPSOTU – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) e tem como objetivo central, avaliar e monitorizar o estado de ordenamento do território do concelho, tendo em conta o nível de execução dos objetivos e das ações impostos nos instrumentos de gestão territorial em vigor, com vista à eventual necessidade de revisão dos mesmos devidamente fundamentada, no sentido de se adequarem às condições ambientais, económicas, sociais e culturais.



por um prazo de 15 dias, ao abrigo, respetivamente, dos n.ºs 1 a 3 do artigo 76.º, n.º2 do artigo 88.º e n.º1 do artigo 120.º, ambos do RJGT, do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro (regula a constituição, composição e funcionamento das comissões consultivas dos Planos Diretores Municipais) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (publicou o RJAAE – Regime Jurídico da AAE), na sua atual redação.

A abertura do período de participação preventiva foi publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º183, de 18 de setembro de 2020, através do Aviso n.º 14318/2020, bem como divulgada na comunicação social, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal.

A reunião preparatória com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte realizou-se a 12 de outubro de 2020 ao abrigo do artigo 4.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, na qual foi apreciada a deliberação de 29 de julho de 2020 e elaborada uma proposta para a constituição da Comissão Consultiva (CC), aprovada superiormente em 15 de outubro de 2020 e publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro de 2020, através do Aviso n.º 17897/2020.

Em 22 de julho de 2022, a Câmara Municipal decidiu ao abrigo do n.º 6 do artigo 76.º do RJGT, pela prorrogação do prazo de elaboração do Plano por mais 24 meses a contar de 29 de julho de 2022, a qual foi publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º154, através do Aviso n.º 15926/2022, de 10 de agosto.

Com a publicação do Dec. Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, são implementadas um conjunto de alterações conducentes à conclusão do processo de inclusão das regras de classificação e qualificação dos solos nos planos municipais previstas no RJGT (nos quais se inclui o procedimento de Revisão em apreço), os quais deixam de estar sujeitos a caducidade por força do regime excecional previsto no artigo 4.º do primeiro diploma aqui indicado, situação aceite pelo Executivo Municipal através da deliberação de 9 de agosto de 2024, tomada com base no parecer técnico de 30 de junho de 2024, consignado sobre a inf. n.º 321/2024, de 26 de julho.

Durante a elaboração do Plano decorreu o procedimento de participação continua ao abrigo do artigo 6.º e do n.º1 do artigo 88.º, ambos do RJGT, bem como, duas reuniões planárias da Comissão Consultiva para os efeitos tidos nas alíneas a) e b) do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, respetivamente em 28 de junho de 2022 e 19 de setembro de 2024, tendo a segunda e última reunião, através de Ata elaborada para o efeito, concluído pela emissão de parecer favorável condicionado à ponderação e eventual incorporação na proposta do Plano das recomendações e/ou correções decorrentes nos pareceres das entidades, situação que se veio maioritariamente a verificar.

Dando cumprimento ao artigo 85.º do RJGT e ao artigo 17.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte emitiu em 8 de outubro de 2024 o parecer final a traduzir uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, no qual se pronuncia favoravelmente “sobre a proposta de revisão do PDMSRN, devendo ser garantida a conformidade ou compatibilização com os programas territoriais existentes”, devendo “ainda a CMSRN proceder à incorporação, na versão do RA” (Relatório Ambiental) “que seguirá para

discussão pública, das correções e recomendações constantes das análises de todas as entidades da CC que se pronunciaram naquela âmbito”, sendo que, “Sem prejuízo do sentido do Parecer aqui exposto, o qual se baseia no atual RJIGT, cabará agora à CMSRN ponderar sobre os pareceres emitidos pelas diferentes entidades da CC, salvaguardando, sempre, na formulação da versão final a submeter a discussão pública, a respetiva legalidade” (sublinhado nosso), situação que, conjuntamente com o imposto para o RA, veio a verificar-se de acordo com o indicado na parte final do parágrafo anterior.

Concluída a elaboração da proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe e o Relatório Ambiental (incluindo o Resumo Não Técnico), encontram-se reunidas as condições para a Câmara Municipal proceder à abertura do período de discussão pública – anunciado no prazo de 5 dias não podendo ser inferior a 30 dias (prazo mínimo) –, através de Aviso a publicar no Diário da República e a divulgar por meio da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e na página da Internet do Município, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a documentação para consulta, conforme determinam os n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º e a al. a) do n.º4 do artigo 191.º, ambos do RJIGT, bem como, os n.ºs 6 a 8, do artigo 7.º RJAAE.

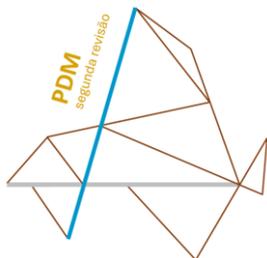
3 __DISCUSSÃO PÚBLICA:

3.1 __Período de participação e de divulgação:

A Câmara Municipal deliberou em 7 de novembro de 2024, pela abertura do procedimento de discussão pública em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT e o n.º6 do artigo 7.º do RJAAE, o qual, decorreu de 27 de novembro de 2024 a 14 de janeiro de 2025 ao abrigo do Aviso n.º 25893/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 224, de 19 de novembro de 2024 (ver Anexo I), na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (ver Anexo II), na página da internet do Município (ver Anexo III) e ainda, na página do facebook da Terra da Castanha (ver Anexo IV), na comunicação social, nomeadamente, num jornal de expansão regional / Diário de Viseu (ver Anexo V), e num jornal de expansão nacional / Público (ver Anexo VI), bem como, nos locais de estilo dos Paços do Município e das Juntas de Freguesia (ver Anexo VII).

3.2 __Consulta da documentação:

Durante o período de discussão pública, a deliberação da Câmara Municipal de 7 de novembro de 2024, o Aviso n.º 25893/2024/2 de 19 de novembro de 2024, a Ata da Reunião Plenária da Comissão Consultiva de 19 de setembro de 2024, conjuntamente com os pareceres das entidades intervenientes e as informações proferidas pelos Serviços Técnicos Camarários, bem como, a Proposta do Plano constituída pelos seguintes elementos:



- a) __Regulamento;
- b) __Planta de Ordenamento, desdobrada em:
 - i) __Classificação e qualificação de solo;
 - ii) __Salvaguardas e Riscos;
 - iii) __Programação e Execução;
- c) __Planta de Condicionantes, desdobrada em:
 - i) __Condicionantes gerais;
 - ii) __Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS);
 - iii) __Redes de defesa da floresta;
- d) __Relatório de fundamentação das opções do Plano;
- e) __Relatório de conformidade com a Rede Natura 2000;
- f) __Relatório ambiental, desdobrado em:
 - i) __Relatório ambiental;
 - ii) __Resumo não técnico;
- g) __Programa de execução;
- h) __Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
- i) __Planta de enquadramento regional;
- j) __Planta da situação existente - ocupação do solo e rede viária;
- k) __Planta da situação existente-infraestruturas;
- l) __Planta da estrutura ecológica municipal;
- m) __Planta de Património;

- n) __ Planta e relatório dos compromissos urbanísticos - licenças ou comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas e informações prévias favoráveis em vigor;
- o) __ Estudos de caracterização do território municipal;
- p) __ Memória descritiva e planta da Reserva Ecológica Municipal;
- q) __ Carta arqueológica;
- r) __ Mapa de ruído;
- s) __ Carta Educativa;

Estiveram disponíveis para consulta na página da internet do Município e na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU) sita no Edifício dos Paços do Município localizado na Rua Dr. Oliveira Serrão, em Sernancelhe, durante o horário normal de expediente (9h às 12h30 e 14h às 17h30).

3.3 __ Modalidades e formato de participação:

A forma de participar neste processo foi através do preenchimento de impresso próprio (Ficha de Participação / ver Anexo VIII) disponibilizada no setor de administrativo da DTOU e na página eletrónica do Município.

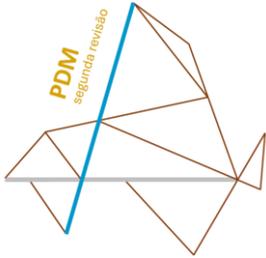
Quanto à entrega da ficha de participação, admitiram-se as seguintes modalidades:

- a) __ Envio por correio normal para o Município;
- b) __ Envio por correio eletrónico para o Município (geral@cm-sernancelhe.pt);
- c) __ Entrega direta nos serviços administrativos da DTOU;

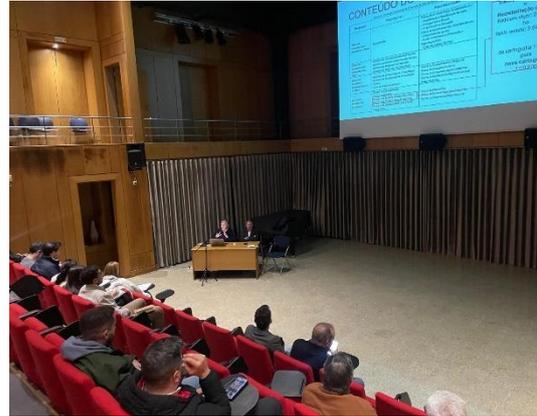
Todos dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

3.4 __ Sessões públicas de esclarecimento:

Durante o período de discussão pública, decorreram três sessões públicas de esclarecimento, a primeira no Auditório Municipal de Sernancelhe e as seguintes no Salão Nobre do Edifício da Câmara Municipal, nas seguintes datas:



3 de dezembro de 2024, destinada aos técnicos projetistas e agentes que atuam no setor da construção e do imobiliário:



11 de dezembro de 2024, destinada aos decisores políticos (Câmara Municipal e Juntas de Freguesia):



18 de dezembro de 2024, destinada à população em geral, incluindo funcionários e agentes do Município:



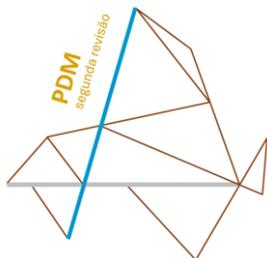
Com o objetivo de explicar, de forma clara e objetiva, o conteúdo material e documental mais relevante da proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, possibilitando aos interessados uma participação ativa e informada durante a fase da discussão pública, tal como a preparação preliminar daqueles para o período de vigência do Plano, tendo ainda sido convidados a apresentarem as sugestões, observações ou reclamações que entendessem por convenientes em sede de discussão pública.

4 __ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES:

4.1 __Participações:

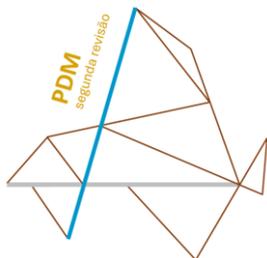
Registou-se a apresentação de 89 participações validadas superiormente para apreciação (*das quais 3 correspondem objetivamente a 21 participações, ou seja, 5 sugestões/reclamações na ficha de participação da Junta de Freguesia de Lamosa + 8 sugestões/reclamações nas fichas de participação da Junta de Freguesia do Carregal + 8 sugestões/reclamações nas fichas de participação da Junta de Freguesia do Carregal, totalizando 105 a serem avaliadas*), cada uma identificada por ordem crescente em função da data e hora de entrada nos serviços administrativos, nos seguintes termos (Quadro 1):

Nome	Localidade	Data	Hora	Classificação	Obs.
José Luís Nobre	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	14/01/2025	14:20	P1	a)
José Marques Meireles Massa	Arnas	02/12/2024	10:15	P2	---
Sandra Inês Rebelo Santos	Carregal	02/12/2024	14:17	P3	---
Carlos Alberto Ribeiro	União de Freguesias de Ferreirim e Macieira	04/12/2024	09:10	P4	---
Ana Cristina Sobral Lopes	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	04/12/2024	11:05	P5	---
Ivo Duarte Martins Pereira	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	04/12/2024	17:20	P6	---
Manuel da Silva Rebelo	Vila da Ponte	06/12/2024	16:45	P7	---
Acácio da Costa	União de Freguesias de Penso e Freixinho	09/12/2024	16:59	P8	---
João Joaquim Leitão	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	10/12/2024	12:10	P9	---
Frederico Nuno Oliveira Pais	Vila da Ponte	10/12/2024	15:30	P10	---
Helder Jose Soares Oliveira	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	11/12/2024	15:30	P11	---
Helder Jose Soares Oliveira	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	11/12/2024	15:32	P12	---
Junta Freguesia Lamosa	Lamosa	17/12/2024	10:13	P13	b)
Marcelo Alexandre de Gouveia Cardia	União de Freguesias de Penso e Freixinho	17/12/2024	10:36	P14	---
Ana Catarina Anastácio Dias	Lamosa	17/12/2024	14:15	P15	---
António Sequeira Cardoso	Quintela	18/12/2024	15:30	P16	---



Nuno Sobral Leitão	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	19/12/2024	10:05	P17	---
Claudio Quintais Dias	União de Freguesias de Penso e Freixinho	19/12/2024	10:14	P18	---
Claudio Quintais Dias	União de Freguesias de Penso e Freixinho	19/12/2024	10:16	P19	---
Miguel António Cardoso Canotilho	Vila da Ponte	19/12/2024	15:50	P20	---
João Soares Almeida Rebelo	Granjal	19/12/2024	17:25	P21	---
Adérito Almeida David	União de Freguesias de Ferreirim e Macieira	20/12/2024	15:01	P22	---
Aristides da Mota Cardoso	Quintela	20/12/2024	16:10	P23	---
Joel Filipe Almeida Andrade	União de Freguesias de Penso e Freixinho	23/12/2024	10:08	P24	---
Fábrica da Igreja Paroquial Arnas	Arnas	27/12/2024	09:20	P25	---
Manuel António Carvalho Ferreira	Cunha	27/12/2024	12:08	P26	---
Miguel Jorge Andrade Lopes	Vila da Ponte	27/12/2024	16:00	P27	---
Miguel Jorge Andrade Lopes	Vila da Ponte	27/12/2024	16:05	P28	---
Bruno José Lopes Amaral	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	30/12/2024	10:00	P29	---
Maria Albertina Lopes Amaral	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	30/12/2024	10:04	P30	---
Sandra Silva Lopes	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	02/01/2025	12:02	P31	---
Dário Augusto Santos saraiva	União de Freguesias de Ferreirim e Macieira	03/01/2025	12:11	P32	---
Beatriz Duarte Lopes	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	03/01/2025	15:30	P33	---
Ivo Duarte Martins Pereira	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	03/01/2025	17:15	P34	---
Maria da Conceição Coelho Pinto Loureiro Saldanha	União de Freguesias de Penso e Freixinho	05/01/2025	17:23	P35	---
Serafim Cardoso	Quintela	06/01/2025	09:10	P36	---
João Fernando Loureiro Paulo	União de Freguesias de Penso e Freixinho	06/01/2025	09:56	P37	---
Maria Celeste Flora da Fonseca	Chosendo	06/01/2025	16:00	P38	---
Maria Celeste Flora da Fonseca	Chosendo	06/01/2025	16:05	P39	---
Fábio Samuel Jubilado Lucena	União de Freguesias de Penso e Freixinho	07/01/2025	09:30	P40	---
Sandra Rodrigues Silva Saraiva	Vila da Ponte	07/01/2025	10:35	P41	---
Isidro Augusto Costa	União de Freguesias de Ferreirim e Macieira	07/01/2025	11:12	P42	---
Silvestre Nascimento	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	07/01/2025	12:20	P43	---
Olga Maria Nascimento Gomes	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	07/01/2025	14:10	P44	---
Ernesto Santos Silva	Vila da Ponte	07/01/2025	14:35	P45	---
Nelso da Paixão Valente	Quintela	07/01/2025	20:42	P46	---
Daniel Pedro dos Santos Lemos	Vila da Ponte	08/01/2025	11:45	P47	---
Elsa Fernanda da Silva Ribeiro Pousada	Granjal	08/01/2025	15:22	P48	---
Ana Patrícia Almeida Cardoso	Quintela	08/01/2025	16:20	P49	---
Maria Acélia Nobre Andrade	Cunha	09/01/2025	10:08	P50	---

David Antonio Sobral	Faia	09/01/2025	10:12	P51	---
José Carlos Matias	Cunha	09/01/2025	12:32	P52	---
José Carlos Matias	Cunha	09/01/2025	13:42	P53	---
Maria Augusta Domingues	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	09/01/2025	14:14	P54	---
Márcio Rafael Seixas Costa	Vila da Ponte	09/01/2025	14:48	P55	---
Anibal dos Santos Lopes	Cunha	09/01/2025	15:08	P56	---
António Joaquim dos Santos	Cunha	09/01/2025	15:08	P57	---
Fernando Costa Sequeira	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	09/01/2025	15:27	P58	---
Porfírio Augusto Tavares Nascimento	Cunha	09/01/2025	15:48	P59	---
Luis Carlos Pires dos Santos	Cunha	09/01/2025	15:52	P60	---
Maria Fernanda	Cunha	09/01/2025	16:11	P61	---
Maria Fernanda	Cunha	09/01/2025	16:17	P62	---
Casimiro Castanheira Frias	Cunha	09/01/2025	16:31	P63	---
Luís Apulo Soeiro do Nascimento Correia Alves	União de Freguesias de Penso e Freixinho	09/01/2025	16:33	P64	---
Sónia Isabel Silva Santos	Cunha	09/01/2025	16:42	P65	---
Luís Apulo Soeiro do Nascimento Correia Alves	União de Freguesias de Fonte Arcada e Eскурquela	09/01/2025	16:48	P66	---
Sérgio Duarte Lopes	Cunha	09/01/2025	16:52	P67	---
Luís Apulo Soeiro do Nascimento Correia Alves	União de Freguesias de Fonte Arcada e Eскурquela	09/01/2025	16:54	P68	---
António Joaquim dos Santos	Cunha	09/01/2025	17:16	P69	---
Junta de Freguesia da Cunha	Cunha	09/01/2025	17:48	P70	c)
Junta de Freguesia da Cunha	Cunha	09/01/2025	17:50	P71	
Miguel Nuno Aquino Santos	União de Freguesias de Penso e Freixinho	09/01/2025	19:43	P72	---
Miguel Nuno Aquino Santos	União de Freguesias de Penso e Freixinho	09/01/2025	20:08	P73	---
Cátia Almeida Cardoso	Quintela	10/01/2025	10:10	P74	---
José Pena Correia	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	10/01/2025	11:08	P75	---
José Pena Correia	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	10/01/2025	11:15	P76	---
Casimiro Castanheira Frias	Cunha	10/01/2025	11:40	P77	---
Junta de Freguesia do Carregal	Carregal	10/01/2025	17:00	P78	d)
Junta de Freguesia do Carregal	Carregal	10/01/2025	17:05	P79	
Margarida da Costa Nantes Morais	Quintela	13/01/2025	12:03	P80	---
Marcelo Miguel Moreira	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	13/01/2025	12:17	P81	---
Marcelo Miguel Moreira	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	13/01/2025	12:20	P82	---
Cândido Manuel Lopes de Azevedo	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	13/01/2025	14:00	P83	---
Fernando Jorge Moutinho Carvalho Rodrigues	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	13/01/2025	14:15	P84	---



Amélia Luisa Correia Mateus	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	13/01/2025	16:20	P85	---
Joaquim dos Santos Matias	Granjal	13/01/2025	16:55	P86	---
Francisco José Coutinho Lopes	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	13/01/2025	17:00	P87	---
Adriano dos Santos	Carregal	14/01/2025	09:25	P88	---
Adriano José Lopes Sobral	Faia	14/01/2025	11:02	P89	---

Quadro 1 – Identificação, localização e classificação das participações

Obs.

- a) __Por lapso a participação P1 foi incorretamente classificada em função da data e hora de entrada, pelo que, atendendo ao estado avançado dos trabalhos e ao fato de tal incorreção não alterar o sentido da decisão, manteve-se a numeração indicada no Quadro 1;
- b) __Apresentou 5 sugestões/reclamações na ficha de participação P13;
- c) __Apresentou 5 sugestões/reclamações na ficha de participação P70 + 3 sugestões/reclamações na ficha de participação P71, totalizando 8 sugestões/reclamações;
- d) __Apresentou 6 sugestões/reclamações na ficha de participação P78 + 2 sugestões/reclamações na ficha de participação P79, totalizando 8 sugestões/reclamações;

Em termos de localização por freguesia, as 89 participações distribuem-se da seguinte forma:

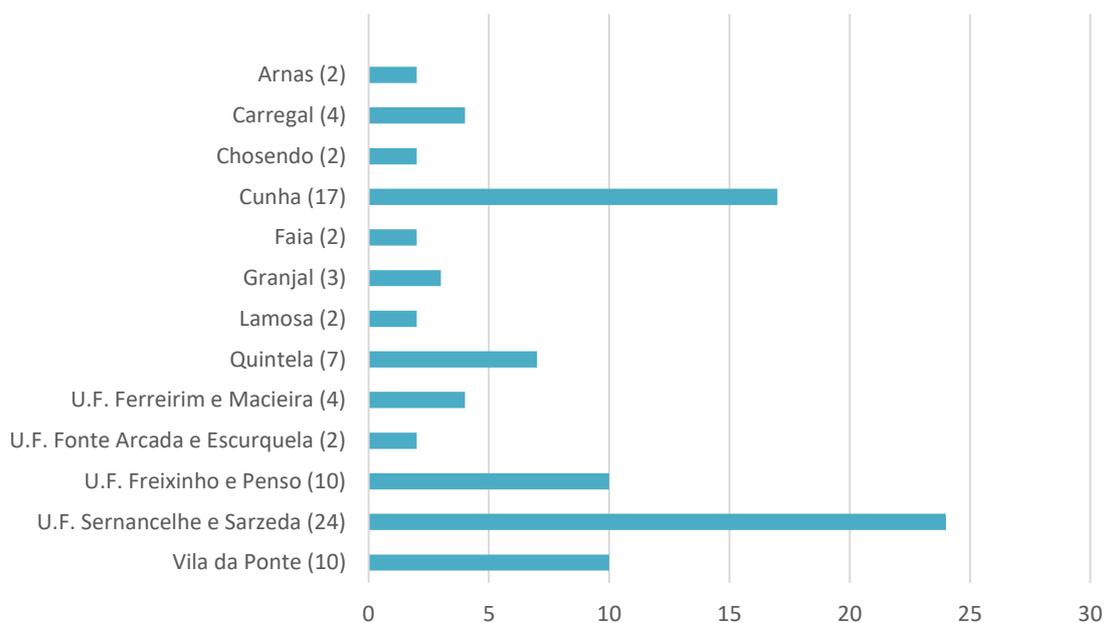


Gráfico 1 – Quantificação das participações por freguesia

Analisadas as participações rececionadas (105 em conformidade com o ponto 4.1 anterior), foi possível identificar e quantificar os grupos ou tipologias de pretensões nos seguintes termos:

- Reclassificação para solo urbano;
- Requalificação em solo rústico;
- Reclassificação do solo ou requalificação do solo;
- Questões regulamentares;
- Outros (questões genéricas);

Ou seja,

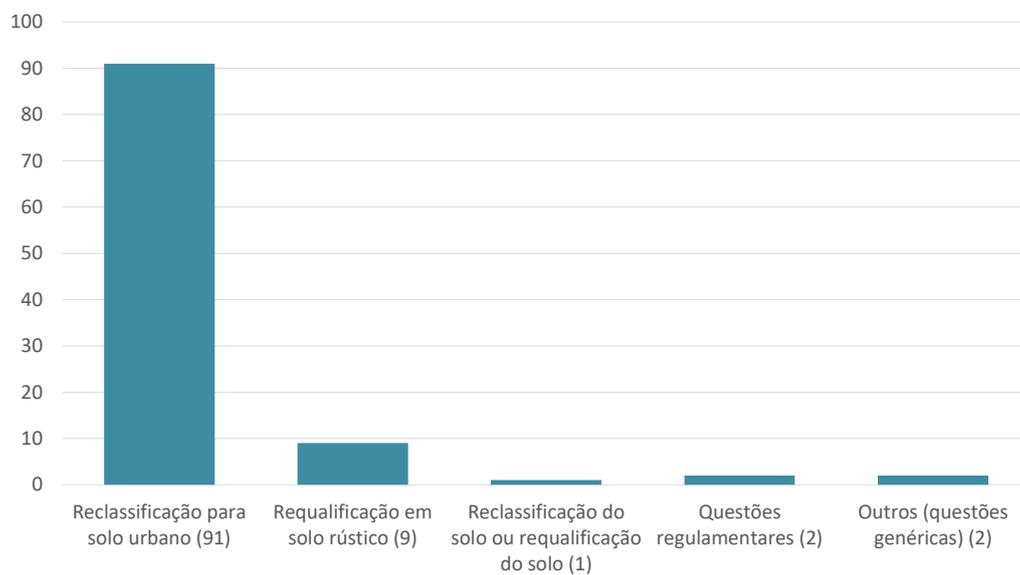
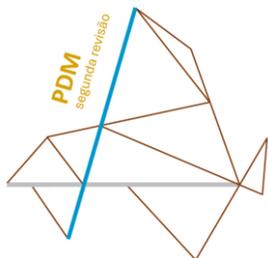


Gráfico 2 – Tipologia da participação e respetiva quantificação.

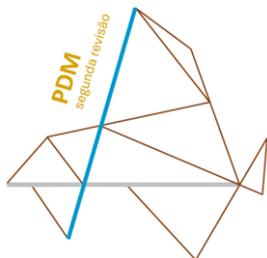


4.2__Ponderação:

A decisão sobre cada uma das participações, decorrente da ponderação efetuada, teve sempre por princípio a prevalência do interesse público e da estratégia de desenvolvimento adotada pelo Município, conjugada com as legítimas expectativas dos cidadãos e das entidades participantes, nos seguintes termos (Quadro 2):

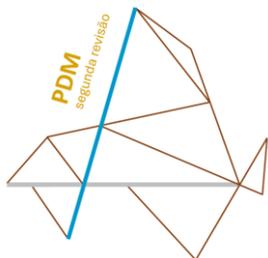
N.º da Participação	Freguesia (Local)	Tipologia / Síntese da Participação	Ponderação	Decisão
P1	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Carrasca/Sernancelhe)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação descontínua do perímetro urbano, divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJIGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações preferias pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P2	Arnas	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Espaços Urbanos de Baixa Densidade).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração total da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Acolhida
P3	Carregal	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa na continuidade do perímetro urbano, pelo que, considera-se a integração parcial da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade até ao limite-sul da RAN inserida no terreno.	Parcialmente acolhida
P4	União de Freguesias de Ferreirim e Macieira (Ferreirim)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	A parcela está abrangida pela RAN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJRAN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P5	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Pinheiro/Sernancelhe)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Florestais de Produção para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa na continuidade do perímetro urbano, pelo que, considera-se a integração parcial da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Habitacionais.	Parcialmente acolhida
P6	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Castelo/Sernancelhe)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Florestais de Conservação para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	A parcela está abrangida pela REN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJREN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P7	Vila da Ponte	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Florestais de Produção para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, pelo que, considera-se a integração parcial da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Parcialmente acolhida

P8	União de Freguesias de Penso e Freixinho (Freixinho)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa na continuidade do perímetro urbano, pelo que, considera-se a integração parcial da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Parcialmente acolhida
P9	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Moita/Sarzeda)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Espaços Urbanos de Baixa Densidade).	O polígono proposto está maioritariamente abrangido pela REN (estando uma parte do mesmo inserido em Espaços Urbanos de Baixa Densidade) reforçando o carácter sensível da área em causa nos termos do RJREN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada	Não acolhida
P10	Vila da Ponte	Requalificação em Solo Rústico (de Espaços Florestais de Produção para Espaços Agrícolas)	Entende-se pertinente a participação apresentada, pelo que, considera-se a alteração para Espaços Agrícolas.	Acolhida
P11	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Carrasca/Sernancelhe)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa na continuidade do perímetro urbano, pelo que, considera-se a integração parcial da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa.	Parcialmente acolhida
P12	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Barreiro/Sernancelhe)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração total do polígono em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Acolhida
P13 (A)	Lamosa	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração parcial do polígono em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Parcialmente acolhida
P13 (B)	Lamosa	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, pelo que, considera-se a integração parcial do polígono em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, até ao limite-sul da RAN inserida no terreno.	Parcialmente acolhida
P13 (C)	Lamosa	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração total do polígono em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Acolhida
P13 (D)	Lamosa	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas e Espaços Florestais de Produção para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração total do polígono em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Acolhida



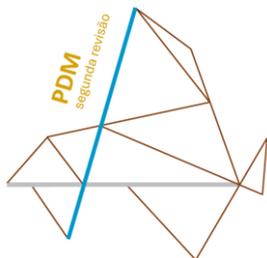
P13 (E)	Lamosa	Outros (questões genéricas)	O proposto configura a realocação de três sítios arqueológicos, os quais foram validados pelo Património Cultural, I.P., em sede de parecer final da Comissão Consultiva do PDMS-rev.2, constando do Geoportal de Arqueologia da Entidade, logo, qualquer alteração à localização ou introdução de novos elementos carece de validação prévia daquele Organismo, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P14	União de Freguesias de Penso e Freixinho (Freixinho)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Florestais de Produção para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa na continuidade do perímetro urbano, pelo que, considera-se a integração parcial da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Parcialmente acolhida
P15	Lamosa	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa [na continuidade do perímetro urbano decorrente da participação n.º13 (A)], pelo que, considera-se a integração parcial da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Parcialmente acolhida
P16	Quintela	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	A parcela está abrangida pela REN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJREN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P17	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Barreiro/Sernancelhe)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	A parcela está abrangida pela RAN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJRAN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P18	União de Freguesias de Penso e Freixinho (Freixinho)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Florestais de Produção para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	A parcela está abrangida pela REN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJREN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P19	União de Freguesias de Penso e Freixinho (Freixinho)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	A parcela está cumulativamente inserida em Solo Urbano e em Solo Rústico, pelo que, considera-se a ampliação parcial do perímetro urbano, sendo que, a total diverge dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJIGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2.	Parcialmente acolhida
P20	Vila da Ponte	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	A parcela está abrangida pela RAN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJRAN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida

P21	Granjal	Questões Regulamentares (definição de equipamentos de interesse público e alteração do índice de utilização)	Entende-se pertinente a edificação de equipamentos que visem usos de interesse público em espaços agrícolas, pelo que, introduz-se a respetiva definição e considera-se a alteração do índice de utilização para aqueles efeitos (ver quadro de alterações ao regulamento incluído no presente relatório).	Acolhida
P22	União de Freguesias de Ferreirim e Macieira (Ferreirim)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	A parcela está abrangida pela RAN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJRAN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P23	Quintela	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração parcial do polígono em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Parcialmente acolhida
P24	União de Freguesias de Penso e Freixinho (Freixinho)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	A parcela está cumulativamente inserida em Solo Urbano e em Solo Rústico, pelo que, considera-se a ampliação parcial do perímetro urbano, sendo que, a total diverge dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações preferias pela CDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2.	Parcialmente acolhida
P25	Arnas	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Espaços Urbanos de Baixa Densidade).	A parcela está abrangida pela RAN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJRAN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P26	Cunha	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Espaços Urbanos de Baixa Densidade).	A parcela está abrangida pela RAN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJRAN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P27	Vila da Ponte	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração parcial do polígono em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Parcialmente acolhida
P28	Vila da Ponte	Outros (questões genéricas)	O proposto configura a edificação de um empreendimento turístico próximo do empreendimento turístico definido no PIERVP, sendo solicitada a colaboração da Câmara Municipal para em conjunto apresentarem as respetivas intenções junto da APA, tornando-se numa sugestão desenquadrada no âmbito da participação pública do PDMS-rev.2, pelo que, não foi considerada.	Não acolhida



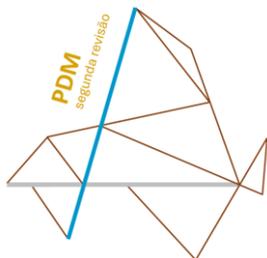
P29	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Sernancelhe)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação descontínua do perímetro urbano, associada a área de expansão / solo urbanizável (não estruturada), divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P30	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Castelo/Sernancelhe)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação substancial e descontínua do perímetro urbano, associada a área de expansão / solo urbanizável (não estruturada), divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P31	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Sernancelhe)	Questões Regulamentares (afastamento das instalações destinadas às atividades agrícolas e florestais aos aglomerados urbanos)	Entende-se pertinente a participação apresentada, pelo que, considera-se suprimido o afastamento mínimo das instalações destinadas às atividades agrícolas e florestais aos aglomerados urbanos e às edificações com funções residenciais (ver quadro de alterações ao regulamento incluído no presente relatório).	Acolhida
P32	União de Freguesias de Ferreirim e Macieira (Ferreirim)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Florestais de Produção para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração total da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Centrais de Nível 2.	Acolhida
P33	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Barreiro/Sernancelhe)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Espaços Urbanos de Baixa Densidade).	Trata-se do ajuste da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração parcial do polígono em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Parcialmente acolhida
P34	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Castelo/Sernancelhe)	Requalificação em Solo Rústico (de Espaços Florestais de Conservação para Espaços Agrícolas)	Entende-se pertinente a participação apresentada, pelo que, considera-se a alteração para Espaços Agrícolas.	Acolhida
P35	União de Freguesias de Penso e Freixinho (Freixinho)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa na continuidade do perímetro urbano, pelo que, considera-se a integração parcial da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Centrais de Nível 2, próximo do limite-norte da REN e ZR-ZTP-AV inseridas no terreno.	Parcialmente acolhida
P36	Quintela	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	A parcela está abrangida pela REN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJREN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida

P37	União de Freguesias de Penso e Freixinho (Freixinho)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração total da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Centrais de Nível 2.	Acolhida
P38	Chosendo	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Florestais de Produção para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação descontínua do perímetro urbano, divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P39	Chosendo	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Florestais de Produção para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação descontínua do perímetro urbano, divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P40	União de Freguesias de Penso e Freixinho (Penso)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Espaços Urbanos de Baixa Densidade) ou Requalificação em Solo Rústico (de Espaços Agrícolas para Aglomerados Rurais)	É proposta a delimitação de um novo perímetro em Solo Urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade ou, de um novo perímetro em Solo Rústico na Categoria de Aglomerados Rurais, maioritariamente abrangidos pelo limite de intervenção do POAV e divergentes dos princípios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, dos critérios que determinaram a transposição do POAV para o PDMS (Aviso n.º13080/2021 de 12 de julho, publicado no Diário da República, 2ªsérie, n.º133), conjuntamente com as orientações da CCDRN e da APA aquando do procedimento de transposição referido, dissentindo igualmente das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P41	Vila da Ponte	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração total da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Centrais de Nível 2.	Acolhida
P42	União de Freguesias de Ferreirim e Macieira (Ferreirim)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Florestais de Produção para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação descontínua do perímetro urbano, divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDM-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida



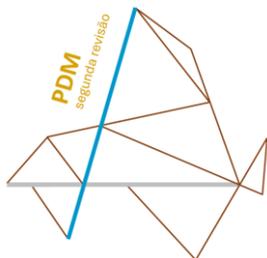
P43	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Ponte do Abade)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Espaços Centrais de Nível 2).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração total da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Centrais de Nível 2.	Acolhida
P44	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Sernancelhe)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, pelo que, considera-se a integração parcial do polígono em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Parcialmente acolhida
P45	Vila da Ponte	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Florestais de Produção para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, pelo que, considera-se a integração parcial do polígono em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Parcialmente acolhida
P46	Quintela (Moinhos do Vouga)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura a delimitação de um novo perímetro em Solo Urbano, divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDM-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P47	Vila da Ponte	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas e Espaços Florestais de Produção para Espaços Urbanos de Baixa Densidade)	Trata-se do ajuste pontual da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, pelo que, considera-se a integração parcial do polígono em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Parcialmente acolhida
P48	Granjal	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação do perímetro urbano, divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P49	Quintela	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	A parcela está abrangida pela REN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJREN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P50	Cunha	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação descontínua do perímetro urbano associada a área de expansão / solo urbanizável (parcialmente estruturada), divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDM-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P51	Faia	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Florestais de Produção para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração parcial da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Centrais de Nível 2.	Parcialmente acolhida

P52	Cunha	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	A parcela está cumulativamente inserida em Solo Rústico (onde se encontra implantada uma habitação) e em Solo Urbano, divergindo o proposto das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDM-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P53	Cunha	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa na continuidade do perímetro urbano, pelo que, considera-se a integração parcial da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade até ao limite-sul da RAN inserida no terreno.	Parcialmente acolhida
P54	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Pedreira/Sernancelhe)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Florestais de Produção para Espaços de Atividades Económicas).	Parte do polígono proposto está abrangido pela REN, reforçando o carácter sensível da área em causa nos termos do RJREN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada	Não acolhida
P55	Vila da Ponte	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração total da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Centrais de Nível 2.	Acolhida
P56	Cunha	Reclassificação do solo ou Requalificação do Solo (de Espaços Agrícolas para Classe de Solo não especificada)	O proposto configura a delimitação de um novo perímetro, não especificando a classe de solo pretendida (urbano ou rústico e respetivas categorias) no sentido de regularizar parte de um conjunto edificante, divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, contudo, a situação, face às suas características, poderá ser regularizada no âmbito do regulamento do Plano, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P57	Cunha	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração parcial da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Habitacionais.	Parcialmente acolhida
P58	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Sernancelhe)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	A parcela está abrangida pela RAN, reforçando o carácter sensível da área em causa nos termos do RJRAN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P59	Cunha	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação descontínua do perímetro urbano associada a área de expansão / solo urbanizável (parcialmente estruturada), divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDM-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida



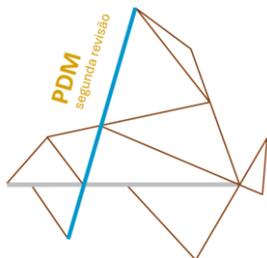
P60	Cunha	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração total da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Acolhida
P61	Cunha	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação descontínua do perímetro urbano associada a área de expansão / solo urbanizável (parcialmente estruturada), divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDM-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P62	Cunha	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Contrariamente ao solicitado, a área pretendida já está inserida em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Habitacionais, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P63	Cunha	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação descontínua do perímetro urbano associada a área de expansão / solo urbanizável (parcialmente estruturada), divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDM-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P64	União de Freguesias de Penso e Freixinho (Freixinho)	Requalificação em Solo Rústico (de Espaços Florestais de Produção para Espaços Agrícolas)	Entende-se pertinente a participação apresentada, pelo que, considera-se a alteração para Espaços Agrícolas.	Acolhida
P65	Cunha	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração parcial da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Habitacionais.	Parcialmente acolhida
P66	União de Freguesias de Fonte Arcada e Escurquela (Fonte Arcada)	Requalificação em Solo Rústico (de Espaços Agrícolas para Espaços de Equipamentos ou Infraestruturas não lineares)	O proposto para duas zonas distintas, embora pertinente, diverge, dos critérios que determinaram a transposição do POAV para o PDMS (Aviso n.º13080/2021 de 12 de julho, publicado no Diário da República, 2ªsérie, n.º133), nos quais, por exemplo, foi suprimida a “Zona de Recreio e Lazer” para a área da participação em causa, dissentindo igualmente das orientações da CCDRN e da APA aquando do procedimento de transposição aludido, encontrando-se, ainda, abrangido pela RAN, REN e ZR-ZTP-AV, reforçando o caráter sensível das áreas em causa nos termos da legislação em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida

P67	Cunha	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação descontinua do perímetro urbano associada a área de expansão / solo urbanizável (parcialmente estruturada), divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P68	União de Freguesias de Fonte Arcada e Escurquela (Fonte Arcada)	Requalificação em Solo Rústico (de Espaços Agrícolas para Espaços de Equipamentos ou Infraestruturas não lineares)	O proposto, embora pertinente, diverge, dos critérios que determinaram a transposição do POAV para o PDMS (Aviso n.º13080/2021 de 12 de julho, publicado no Diário da República, 2ªsérie, n.º133), nos quais, por exemplo, foi suprimida a “Zona de Recreio e Lazer” para a área da participação em causa, dissentindo igualmente das orientações da CCDRN e da APA aquando do procedimento de transposição aludido, encontrando-se, ainda, abrangido pela RAN, REN e ZR-ZTP-AV, reforçando o caráter sensível das áreas em causa nos termos da legislação em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P69	Cunha	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação descontinua do perímetro urbano associada a área de expansão / solo urbanizável (parcialmente estruturada), divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P70 (1)	Cunha	Requalificação em Solo Rústico (de Áreas de Edificação Dispersa para Solo Rústico não especificando a categoria Pretendida)	Trata-se da supressão dos perímetros em causa das Áreas de Edificação Dispersa, considerando a integração total dos mesmos em Espaços Agrícolas.	Acolhida
P70 (2)	Cunha	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste da área em causa na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração parcial da área em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Habitacionais.	Parcialmente acolhida
P70 (3A)	Cunha	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação descontinua do perímetro urbano associada a área de expansão / solo urbanizável (parcialmente estruturada), divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida



P70 (3B)	Cunha	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração parcial da área em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Habitacionais.	Parcialmente acolhida
P71 (1)	Cunha (Tabosa da Cunha)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação descontínua do perímetro urbano, divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P71 (2a)	Cunha (Tabosa da Cunha)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste pontual da área em causa na continuidade do perímetro urbano, pelo que, considera-se a integração parcial da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços habitacionais, até ao limite-sul da servidão hídrica da linha de água confinante com a parcela.	Parcialmente acolhida
P71 (2b)	Cunha (Tabosa da Cunha)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste da área em causa na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração total da área pretendida em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Acolhida
P71 (3)	Cunha (Tabosa da Cunha)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação substancial do perímetro urbano associada a área de expansão / solo urbanizável (não estruturada), divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P72	União de Freguesias de Penso e Freixinho (Penso)	Requalificação em Solo Rústico (de Espaços Florestais de Produção para Espaços Agrícolas)	Entende-se pertinente a participação apresentada, pelo que, considera-se a alteração para Espaços Agrícolas.	Acolhida
P73	União de Freguesias de Penso e Freixinho (Freixinho)	Requalificação em Solo Rústico (de Espaços Florestais de Produção para Espaços Agrícolas)	Entende-se pertinente a participação apresentada, pelo que, considera-se a alteração para Espaços Agrícolas.	Acolhida
P74	Quintela	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	A parcela está abrangida pela REN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJREN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P75	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Sarzeda)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Espaços de Atividades Económicas).	O polígono proposto está maioritariamente abrangido pela REN (estando uma parte do mesmo inserido em Espaços de Atividades Económicas), reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJREN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida

P76	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Sarzeda)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O polígono proposto está maioritariamente abrangido pela REN (estando uma parte do mesmo inserido em Solo Urbano) reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJREN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P77	Cunha	Requalificação em Solo Rústico (de Espaços Florestais de Produção para Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos)	A parcela encontra-se abrangida pela REN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJREN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, no que concerne à alteração da classificação em consideração, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P78 (1a)	Carregal (Tabosa do Carregal)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O terreno está abrangido pela RAN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJRAN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P78 (1b)	Carregal (Tabosa do Carregal)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação substancial do perímetro urbano associada a área de expansão / solo urbanizável (parcialmente estruturada), divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P78 (2a)	Carregal (Tabosa do Carregal)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste da área em causa na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração total da área pretendida em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Acolhida
P78(2b)	Carregal (Tabosa do Carregal)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste da área em causa na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração total da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Acolhida
P78 (2c)	Carregal (Tabosa do Carregal)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas e Espaços Florestais de Produção para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação do perímetro urbano associada a área de expansão / solo urbanizável (parcialmente estruturada), ambos divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida



P78 (2d)	Carregal (Tabosa do Carregal)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas e Espaços Florestais de Produção para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação do perímetro urbano associada a área de expansão / solo urbanizável (parcialmente estruturada) e enclave em solo rústico, ambos divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P79 (1)	Carregal (Aldeia de Santo Estevão)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas e Espaços Florestais de Produção para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação substancial do perímetro urbano, divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P79 (2)	Carregal (Aldeia de Santo Estevão)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas e Espaços Florestais de Produção para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste da área em causa na continuidade do perímetro urbano, pelo que, considera-se a integração parcial da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade até ao limite-nascente da RAN inserida no terreno.	Parcialmente acolhida
P80	Quintela (Lapa)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Florestais de Produção para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	Trata-se do ajuste da área em causa na continuidade do perímetro urbano, pelo que, considera-se a integração da parcela em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Acolhida
P81	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Sarzeda)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O polígono proposto está abrangido pela REN (estando uma parte inserida em Solo Urbano) reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJREN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada	Não acolhida
P82	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Sarzeda)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O polígono proposto está cumulativamente abrangido pela RAN e pela REN, reforçando o caráter sensível das áreas em causa, respetivamente nos termos do RJRAN e do RJREN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P83	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Veiga/Sernancelhe)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O terreno está abrangido pela RAN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJRAN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P84	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Veiga/Sernancelhe)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O terreno está abrangido pela RAN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJRAN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida

P85	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Veiga/Sernancelhe)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O terreno está abrangido pela RAN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJRAN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P86	Granjal	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto configura uma ampliação substancial do perímetro urbano associada a área de expansão / solo urbanizável (parcialmente estruturada), divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P87	União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Barreiro/Sernancelhe)	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Espaços Urbanos de Baixa Densidade).	Trata-se do ajuste da área em causa, na continuidade do perímetro urbano, sem condicionantes legais, pelo que, considera-se a integração total do polígono em Solo Urbano, mais concretamente em Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	Acolhida
P88	Carregal	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O terreno está abrangido pela REN, reforçando o caráter sensível da área em causa nos termos do RJREN e demais legislação complementar em vigor para o efeito, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada.	Não acolhida
P89	Faia	Reclassificação para Solo Urbano (de Espaços Agrícolas para Solo Urbano não especificando a categoria pretendida).	O proposto (onde se encontra implantada uma habitação, anexos e um espaço comercial/serviços) encontra-se abrangido pela RAN, REN e ZR-ZTP-AV, reforçando o caráter sensível das áreas em causa nos termos da legislação em vigor para o efeito, pelo que, configurando uma ampliação considerável e descontínua do perímetro urbano, divergindo dos critérios legais atualmente em vigor, nomeadamente, o RJGT e o DR n.º 15/2015, bem como, das orientações proferidas pela CCDRN aquando da revisão dos perímetros em sede do PDMS-rev.2, pelo que, a sugestão apresentada não foi considerada, alertando-se que os empreendimentos turísticos, mais concretamente na modalidade de Turismo em Espaço Rural, são admissíveis em solo rústico, desde que cumpridos os parâmetros urbanísticos legalmente impostos para as classes de solo de inserção.	Não acolhida

Quadro 2 – Ponderação e decisão das participações

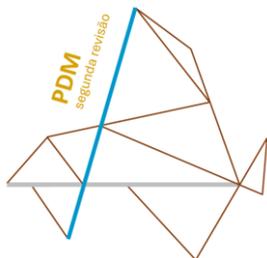
Acrónimos:

APA (Agência Portuguesa do Ambiente);

CCDRN (Comissão de Conservação e Desenvolvimento Regional do Norte);

DR n.º 15/2015 (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que “estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional”);

PDMS-rev.2 (segunda revisão do Plano Diretor Municipal);



PIERVP (Plano de Intervenção em Espaços Rústico da Vila da Ponte);
POAV (Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar);
RAN (Reserva Agrícola Nacional);
REN (Reserva Ecológica Nacional);
RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação);
RJRN (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, publicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação);
RJREN (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação);
ZR-ZTP-AV (Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira do Vilar).

Em função do quadro anterior, o gráfico seguinte ilustra os resultados da apreciação das 89 participações, que na prática correspondem a 105 conforme o esclarecimento prestado no ponto 4.1 do presente documento, nos seguintes termos:

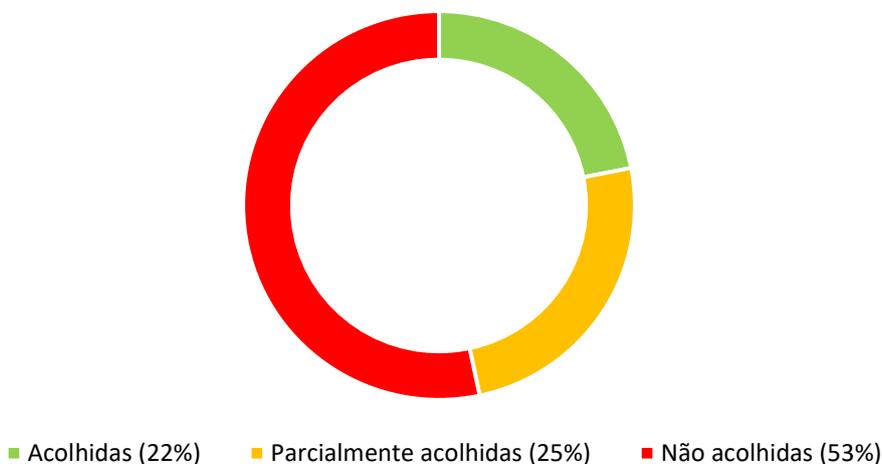


Gráfico 3 – Ponderação e decisão das participações (%).

Ou seja,

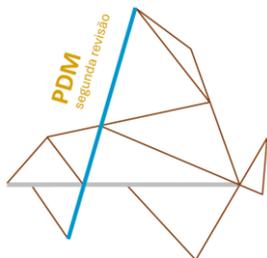
-  23 participações acolhidas;
-  26 participações parcialmente acolhidas;
-  56 participações não acolhidas.

4.3 __ Alterações introduzidas à proposta de Plano (versão final):

No seguimento da ponderação realizada às participações entregues pelos cidadãos e entidades participantes, bem como, às sugestões propostas pelo Executivo Municipal e pelos Serviços Técnicos em conformidade com a informação n.º 5/DTOU, de 14 de janeiro de 2025 (cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido) aprovada na reunião da Câmara Municipal de 28 de fevereiro de 2025, foram introduzidas alterações aos elementos do Plano indicadas nos quadros seguintes:

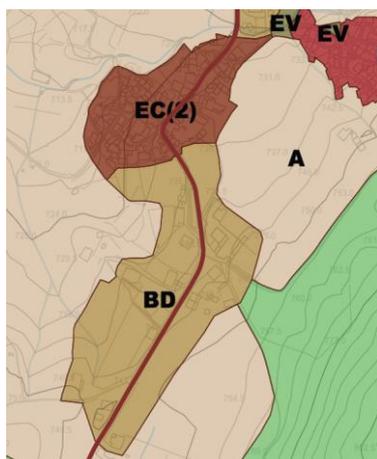
4.3.1 __ Alterações introduzidas ao Regulamento:

Artigo vs. Anexo	Alteração
Artigo 5.º, alínea i)	<p>Onde se lia,</p> <p>“Via pública habilitante: qualquer via pública que habilita potencialmente para aproveitamento edificatório os prédios que com ela confinam, através do cumprimento das seguintes condições: (...)”,</p> <p>passou a ler-se,</p> <p>“Usos de Interesse Público: são todos os usos de iniciativa da Câmara Municipal, das Juntas de Freguesia, do Estado ou de iniciativa privada, inerentes aos equipamentos de utilização coletiva que, nomeadamente, sejam promotores das atividades culturais, recreativas, de solidariedade social, do ensino, da saúde, segurança e proteção civil e administrativos.</p> <p>Por força desta alteração as definições das alíneas i), j) e k), passaram constar nas definições das alíneas j), k) e l).</p>
Artigo 30.º, n.º1, alínea a), subalínea iv)	<p>Onde se lia,</p> <p>“Infraestruturas viárias, ferroviárias e fluviais”,</p> <p>passou a ler-se,</p> <p>“Infraestruturas viárias, ferroviárias, de transporte aéreo e fluviais”.</p>
Artigo 36.º, n.º1, alínea a)	<p>Onde se lia,</p> <p>“Ao índice de utilização do solo máximo de 0,04 relativamente à área do prédio, não podendo a área de construção ser superior a 300 m²”,</p> <p>passou a ler-se,</p> <p>“Ao índice de utilização do solo máximo de 0,04 relativamente à área do prédio, não podendo a área de implantação ser superior a 250 m²”.</p>
Artigo 36.º, n.º2	<p>Onde se lia,</p> <p>“Admite-se a ampliação de edificações habitacionais preexistentes não podendo a altura da fachada dos edifícios ultrapassar os 7 metros, o índice de utilização do solo não exceda 0,04, não podendo a área de construção exceder os 300 m²”,</p> <p>passou a ler-se,</p> <p>“Admite-se a ampliação de edificações habitacionais preexistentes não podendo a altura da fachada dos edifícios ultrapassar os 7 metros, o índice de utilização do solo não exceda 0,04, não podendo a área de implantação resultante da ampliação exceder os 250 m²”.</p>

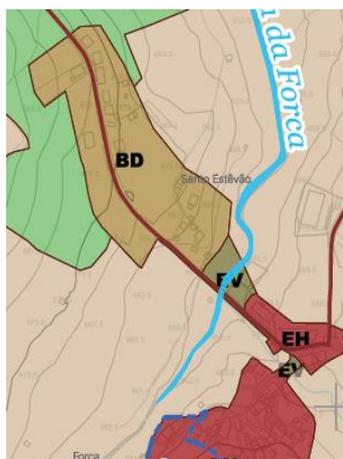


<p>Artigo 36.º, n.º4, alínea c)</p>	<p>Onde se lia, “Manter um afastamento mínimo de 100 metros aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, existentes ou licenciadas, salvo para o caso de atividades pecuárias, onde o afastamento mínimo deverá ser de acordo com o legalmente estabelecido em legislação específica”, passou a ler-se, “Manter um afastamento mínimo das atividades pecuárias a edificações com funções residenciais, existentes ou licenciadas deverá ser de acordo com o legalmente estabelecido em legislação específica”.</p>
<p>Artigo 36.º, n.º7, alínea a)</p>	<p>Onde se lia, “O índice de utilização do solo não exceda 0,04, relativamente à área do prédio”, passou a ler-se, “O índice de utilização do solo não exceda 0,2, relativamente à área do prédio”.</p>
<p>ANEXO V, epígrafe</p>	<p>Onde se lia, “PATRIMÓNIO EDIFICADO INVENTARIADO”, passou a ler-se, “PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO INVENTARIADO”</p>
<p>ANEXO V</p>	<p>Passaram a ficar identificados os códigos dos “elementos patrimoniais não classificados”, indicados na tabela “PATRIMÓNIO NÃO CLASSIFICADO” da “PLANTA DE PATRIMÓNIO – PEÇA GRÁFICA:8”.</p>

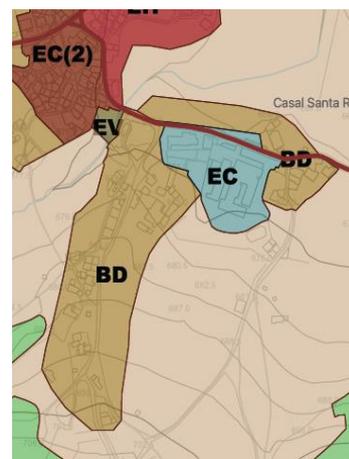
4.3.2_ Alterações introduzidas à Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo:



Arnas: P2



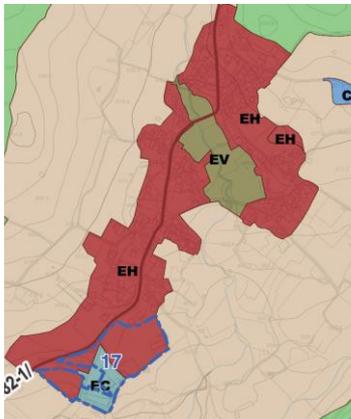
Aldeia de Santo Estevão: P79(2)



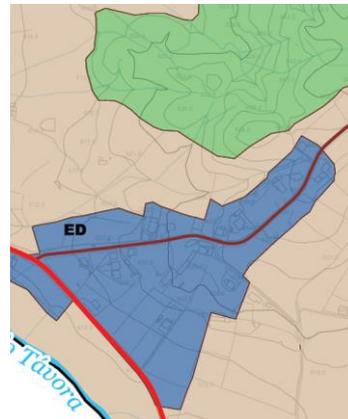
Carregal: P3, P78(2b)



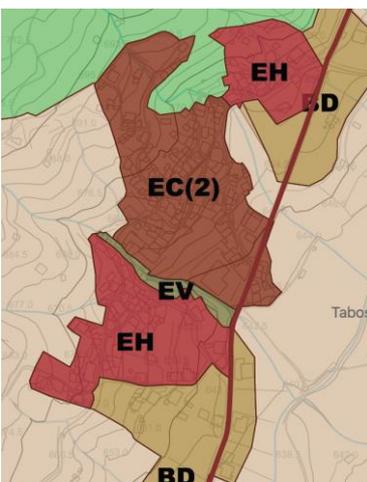
Tabosa do Carregal: P78(2a)



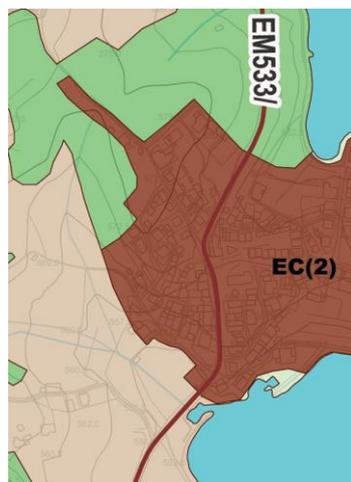
Cunha: P52, P53, P57, P60, P65, P70(2), P70(3B)



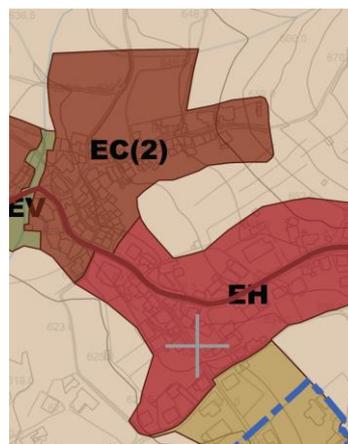
Cunha: P70(1), P70(3A)



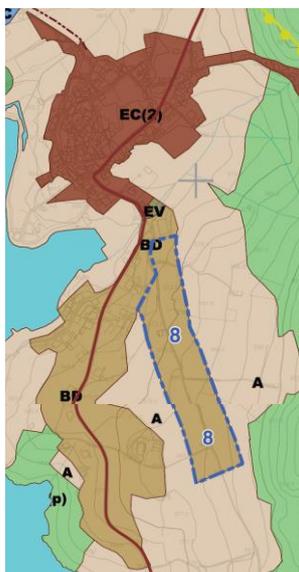
Tabosa da Cunha: P71(2a), P71(2b)



Faia: P51



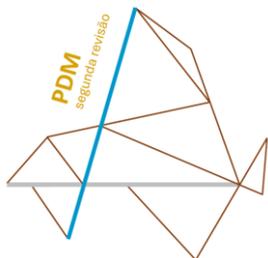
Ferreirim: P32



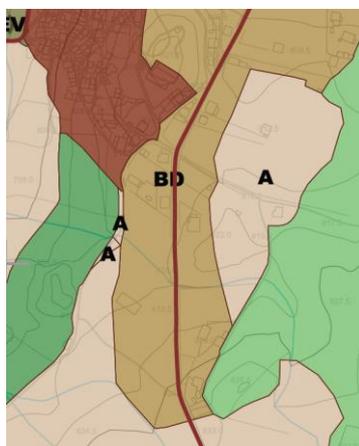
Freixinho: P8, P14, P24, P19, P35, P37



Freixinho: P64, P73



Lapa: P80



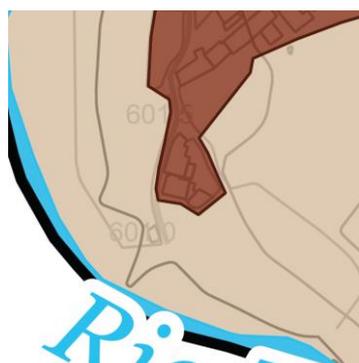
Lamosa: P13(A), P15



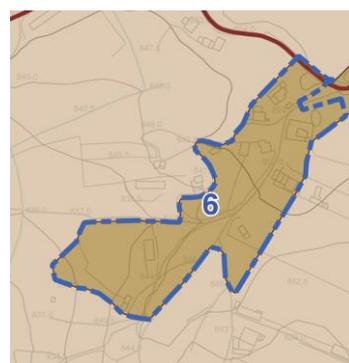
Lamosa: P13(B)



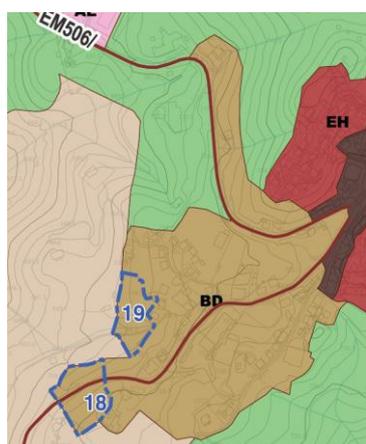
Lamosa: P13C, P13D



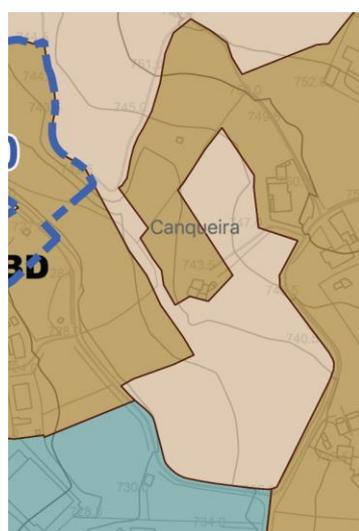
Ponte do Abade: P43



Quintela: P23



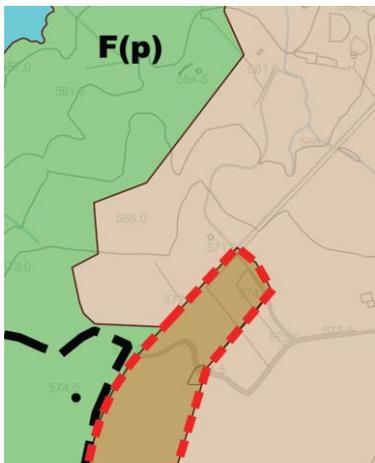
Sernancelhe: P5, P11, P34, P44, Ponto 1.2.7 da inf. n.º5/DTOU/2025



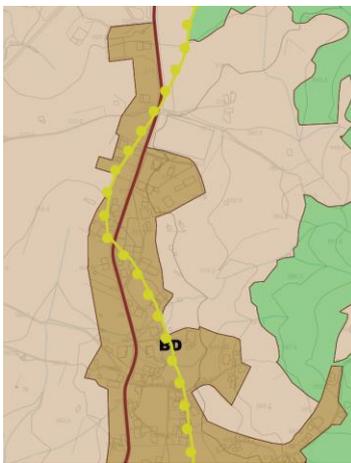
Sernancelhe: P12, P33, P87, Ponto 1.2.4 da inf. n.º5/DTOU/2025



Vila da Ponte: P7, P45



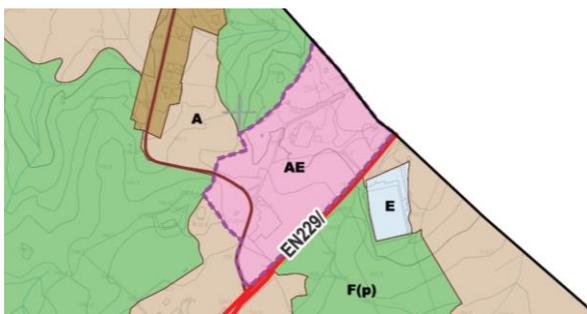
Vila da Ponte: P27, P47, Ponto 1.2.6 da inf. n.º5/DTOU/2025



Vila da Ponte: P41, P55, Ponto 1.2.5 da inf. n.º5/DTOU/2025



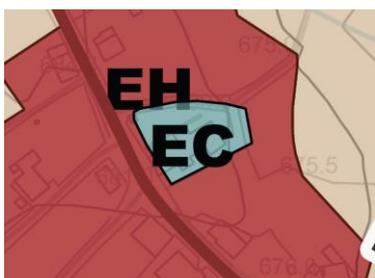
Vila da Ponte: P10



ZAE do Seixo: inf. n.º5/DTOU/2025



ZAE da Vila da Ponte (Penso): P72



Granjal

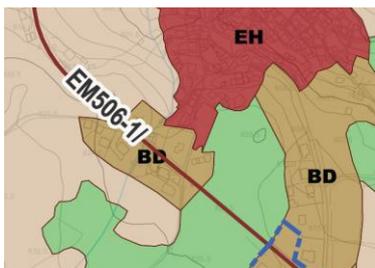


Freixinho

Ponto 1.2.10.a) da inf. n.º 5/DTOU/2025



Quintela



Macieira / EM506-1

Ponto 1.2.12 da inf. n.º 5/DTOU/2025

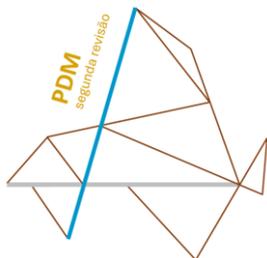


Arnas / EM582-1



Sernancelhe

Ponto 1.2.13 da inf. n.º 5/DTOU/2025



As alterações ao regulamento e especialmente à Planta de ordenamento – Classificação e Qualificação do solo, mais concretamente aos perímetros urbanos e áreas de edificação dispersa, determinaram igualmente que fossem alterados os seguintes documentos:

- Planta de Ordenamento – Salvaguardas e Riscos;
- Planta de Ordenamento – Programação e Execução;
- Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais;
- Relatório de Fundamentação da Proposta de plano;

Os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos.

5_ CONCLUSÃO:

Face ao exposto, conclui-se o relatório de ponderação das participações recebidas no âmbito da Discussão Pública do procedimento da elaboração da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, que decorreu entre 27 de novembro de 2024 e 14 de janeiro de 2025 em cumprimento do disposto no artigo 89.º do RJIGT.

Foram rececionadas 89 participações, que na prática, e conforme se justificou no ponto 4.1 antecedente, se traduzem em 105 participações, das quais 23 foram acolhidas, 26 foram parcialmente acolhidas e 56 não foram acolhidas (respetivamente, 22%, 25% e 53%), contribuindo para a alteração das classes de solo de parte das parcelas submetidas a discussão pública, de algumas normas regulamentares e da fundamentação da proposta do Plano, conforme reportado nos pontos 4.2 e 4.3 anteriores, dentro dos princípios definidos e do quadro legal existente, bem como, da ponderação efetuada pela Câmara Municipal em articulação com a Equipa responsável pela revisão do instrumento de gestão territorial em apreço.

Com base nesta ponderação (dos resultados consequentes da discussão pública), foi elaborada a Versão Final da Proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, cujo dossier se junta ao atual documento de apreciação e reflexão, que poderá ser superiormente aceite pelas razões até aqui elencadas.

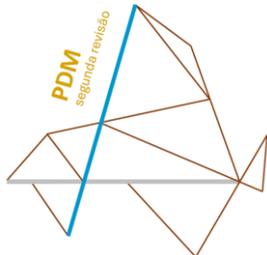
O presente relatório de ponderação da discussão pública, deverá ficar disponível no sítio da internet da Câmara Municipal, em www.cm-sernancelhe.pt.

Divisão Técnica de Obras e Urbanismo,

DC

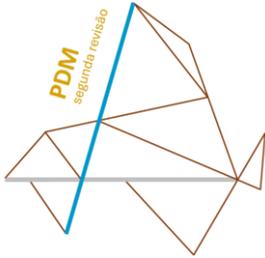
Sernancelhe, março de 2025.

(Página propositadamente deixada em branco)



ANEXOS

(Página propositadamente deixada em branco)



MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 25893/2024/2

Sumário: Discussão pública da proposta da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe.

Discussão Pública da proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, que de acordo com a deliberação tomada na reunião pública de 7 de novembro de 2024, o Executivo Municipal deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe e respetivo Relatório Ambiental (incluindo o Resumo Não Técnico), ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (publicou o RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) na sua atual redação e do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (publicou o RJAAE – Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica) na sua atual redação.

E para constar, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e respetiva divulgação através da plataforma colaborativa de gestão territorial, comunicação social e no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Sernancelhe em www.cm-sernancelhe.pt, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do RJGT, bem como a afixação de Edital de idêntico teor no edifício dos Paços do Município e nos edifícios das Juntas de Freguesia.

Mais se informa, que em conformidade com o n.º 7 do artigo 7.º do RJAAE conjugado com o n.º 2 do artigo 89.º do RJGT, e com a deliberação atrás identificada, o Executivo Municipal fixou o prazo de trinta dias úteis para a realização da discussão pública, contados a partir do quinto dia útil após a data de publicação deste Aviso no *Diário da República*, podendo os interessados consultar a proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, o Relatório Ambiental (incluindo o Resumo Não Técnico), o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a ata da Segunda Reunião Plenária da Comissão Consultiva e demais pareceres emitidos, no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Sernancelhe, bem como nas instalações da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU) sita no Edifício dos Paços do Município, durante os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito até ao termo do referido prazo e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, utilizando para o efeito, a Ficha de Participação disponível nas instalações da DTOU ou no sítio eletrónico atrás identificado e deverão ser entregues através do endereço eletrónico em dtou@cm-sernancelhe.pt, presencialmente nas instalações da DTOU, ou através de correio registado para a Câmara Municipal de Sernancelhe, avenida Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe.

Durante o período de discussão pública a Câmara Municipal promoverá sessões públicas de esclarecimento, cujas datas serão oportunamente divulgadas, destinando-se a explicar, de forma clara e objetiva, o conteúdo material e documental mais relevante da proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, possibilitando aos interessados, uma participação ativa e informada durante a fase da discussão pública, bem como a preparação preliminar daqueles para o período de vigência do Plano.

7 de novembro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Ramos dos Santos.

Deliberação

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, declara, para os devidos efeitos, que na reunião pública de 7 de novembro de 2024, o Executivo Municipal deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe e fixou o prazo de 30 dias úteis para a realização da mesma, contados a partir do quinto dia útil após a data de publicação do correspondente Aviso no *Diário da República*.

Sernancelhe, 7 de novembro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Ramos dos Santos.

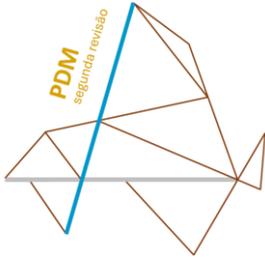
618336881

Aviso n.º 25893/2024/2

1/1

(Página propositadamente deixada em branco)

(Página propositadamente deixada em branco)



PESQUISA



**PADRE JOSÉ ALVES DE AMORIM
HOMENAGEADO COM ATRIBUIÇÃO DO SEU**

APOIO AO MUNICÍPIO

- Ediais / Avisos
- Despachos / Deliberações
- Regulamentos e Taxas
- Documentos em Consulta Pública
- Obras e Urbanismo
- Informação Financeira
- Recursos Humanos
- Proteção Civil
- COVID-19
- Contratos e Protocolos



DESTAQUES



ANEXO III

ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA SEGUNDA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SERNANCELHE

A discussão pública da proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, decorrerá a partir do quinto dia útil da publicação do [Aviso n.º 25893/2024/2](#) (selecionar para aceder) no Diário da República n.º 224 de 19 de novembro de 2024, ou seja, a partir do dia seguinte a 26 de novembro de 2024 e decorrerá no prazo de 30 dias úteis nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o qual, os interessados poderão:

Consultar a proposta do Plano, o Relatório Ambiental e o respetivo Resumo Não Técnico, o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a Ata da Segunda Reunião Plenária e os demais pareceres emitidos, na presente página eletrónica, bem como, nas instalações da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, sito no Edifício dos Paços do Município (localização geográfica: 40.89745132692049, -7.495984164068451), durante os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30;

Formular por escrito reclamações, observações ou sugestões até ao termo do prazo da discussão pública, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito a [Ficha de Participação](#) (selecionar para aceder) disponível na presente página eletrónica, bem como, nas instalações da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, e deverão ser entregues através do endereço eletrónico em dtou@cm-sernancelhe.pt (selecionar para aceder), presencialmente na Divisão Técnica aludida, ou através de correio registado para a Câmara Municipal de Sernancelhe, avenida Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe.

Durante o período de vigência da Discussão Pública, ocorrerão no Auditório Municipal de Sernancelhe, sito no Largo do Município (localização geográfica: 40.89997256884126, -7.494857341683972), três sessões públicas de esclarecimento, nomeadamente em:

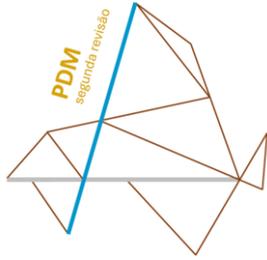
3 de dezembro de 2024, a partir das 17h, destinada aos técnicos projetistas e agentes que atuam no setor da construção e do imobiliário;

11 de dezembro de 2024, a partir das 14h30, destinada aos decisores políticos (Câmara Municipal e Juntas de Freguesia);

18 de dezembro de 2024, a partir das 17h, destinada à população em geral, incluindo funcionários e agentes do Município;

Com o objetivo de explicar, de forma clara e objetiva, o conteúdo material e documental mais relevante da proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, possibilitando aos interessados, uma participação ativa e informada durante a fase da discussão pública, bem como a preparação preliminar daqueles para o período de vigência do Plano.

(Página propositadamente deixada em branco)



Facebook post interface for 'Terra da Castanha Sernancelhe'.

Apresentação

- 1 Página · Negócio local
- Sernancelhe, Sernancelhe, Portugal
- cmsernancelhe@gmail.com
- cm-sernancelhe.pt
- Intervalo de preços · \$
- 94% recomendam (114 críticas)

Fotos

Ver todas as fotos

Informações sobre os dados estatísticos da Página · Privacidade · Termos · Publicidade · AdChoices · Cookies · Mais · Meta © 2025

Terra da Castanha Sernancelhe

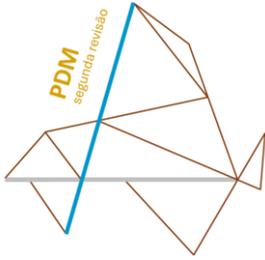
19 de dezembro de 2024 · 0

SESSÃO PÚBLICA DE DISCUSSÃO DA REVISÃO DO PDM- PLANO DIRETOR MUNICIPAL NO DIA 18 DE DEZEMBRO

No próximo dia 18 de dezembro, pelas 17h, no salão nobre da Câmara Municipal, vai decorrer, no âmbito da discussão pública da 2ª revisão do PDM de Sernancelhe, a terceira e última sessão pública de esclarecimento do Plano, dirigida à população em geral, incluindo funcionários e agentes do Município.

ANEXO IV

(Página propositadamente deixada em branco)



REGIÃO DAS BEIRAS

ANEXO V

Município divulga vida e obra de Fernão de Oliveira

SANTA COMBA DÃO A divulgação da vida, obra e legado científico de Fernão de Oliveira, cientista, humanista e autor da primeira gramática portuguesa, nascido em Gestosa (Santa Comba Dão) em 1508 - está na base do protocolo de colaboração estabelecido, no dia 14, entre o Município de Santa Comba Dão e o Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes (IECCPMA).

Através deste acordo, formalizado no Salão Nobre dos Paços do Município pelo presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Leonel Gouveia, e pelo presidente da direção do IECCPMA, Paula Carreira, são estabelecidas as bases de cooperação entre as duas entidades para a promoção e realização de eventos culturais, científicos e pedagógicos sobre a figura histórica de Fernão de Oliveira.



Leonel Gouveia e Paula Carreira

Trata-se de um acordo determinante para a divulgação desta relevante personalidade da ciência e pensamento europeu moderno, natural do concelho de Santa Comba Dão. Com coordenação científica a cargo do professor doutor José Eduardo Franco, o projeto envolve a realização de vários eventos de divulgação, nomeadamente, uma exposição itinerante, um documentário multimédia e um simpósio internacional.

Prejuízos de 4 milhões devido aos incêndios de setembro

Na sequência dos incêndios de setembro que assolaram o território, foram vários os prejuízos causados no concelho de Castro Daire, nomeadamente em infraestruturas e equipamentos municipais.

Nesse sentido, o município, após o levantamento desses mesmos prejuízos procedeu à elaboração de uma candidatura ao Fundo de Emergência Municipal (FEM) no valor superior a 4 milhões de euros, com o objetivo de reposição e reparação das infraestruturas e equipamentos afetados.

O plano global de investimento contempla a requalificação de edifícios e infraestruturas, de equipamentos desportivos, recreativos e de lazer, de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento básico e também em vias de comunicação e arruamentos.

Câmara reivindica reposição do serviço de radiologia

Mortágua Equipamento de radiologia da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da vila está há dois anos a necessitar de manutenção

A Câmara Municipal de Mortágua exige a reposição urgente do normal funcionamento do equipamento de radiologia da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP), que está há dois anos a necessitar de manutenção.

O executivo camarário decidiu submeter uma moção, aprovada por unanimidade na Assembleia Municipal, na qual é referido que o equipamento "já não funciona há cerca de dois anos, por ter deixado de ser assegurada a sua manutenção e conservação, que é da responsabilidade do Ministério da Saúde, apesar de haver uma técnica de raio-X" e ele adstrita.

Segundo a autarquia, devido ao não funcionamento desse equipamento, os doentes têm de se deslocar "à urgência do hospital de Tondela ou dos serviços do Centro Hospitalar dos HUC (Hospitais da Universidade de Coimbra), por meios próprios ou de ambulância". "Para além dos incómodos e custos que tais deslocações acarretam para os utentes do concelho, tal situação contribui ainda para a sobrelotação desses serviços de urgência, com os riscos acrescidos de contacto com outros pacientes com sintomas graves, e, eventualmente, infecciosos", alerta.

A moção lembra que a população do concelho de Mortágua é maioritariamente idosa e



Utentes têm de se deslocar a Tondela ou a Coimbra

com pensões/reformas baixas, representando tais deslocações um encargo adicional nos seus poucos recursos económicos, que poderia ser evitado".

"Os concelhos do interior têm sido objeto de uma paulatina, mas constante, perda de serviços públicos e valências, que inexoravelmente leva à deterioração das condições de vida das populações, e contribui decisivamente para o fenómeno da emigração (para o litoral ou para o estrangeiro), pelo que se exige uma solução definitiva para esta situação", acrescenta.

Além da regularização do funcionamento do serviço de radiologia, a Câmara pede ainda à tutela "que tome, com a maior urgência, as medidas necessárias para que o mais rapidamente seja reposta a normalidade do horário de funcionamento do Centro de Saúde", acrescenta.

de Mortágua, considerando que se já se encontra completo o mapa de médicos", não se justificando, por isso, o encerramento à hora do almoço e o fecho às 17h00. Autarquia quer também que sejam tomadas, "com a maior urgência possível, as medidas necessárias para que o mais rapidamente seja reposta a normalidade do funcionamento em pleno da Extensão de Saúde de Espinho, com um horário de atendimento adequado às necessidades existentes".

"Que essa normalidade não seja apenas conjuntural, devendo, por isso, desencadear todos os procedimentos para que o problema seja definitivamente resolvido, nomeadamente com a estabilização e reforço do quadro pessoal médico, técnico e administrativo no Centro de Saúde", acrescenta.

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE
Edital

Discussão Pública da proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, que de acordo com a deliberação tomada na reunião pública de 7 de novembro de 2024, o Executivo Municipal deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe e respetivo Relatório Ambiental (incluindo o Resumo Não Técnico), ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (publico o RIET - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) na sua atual redação e do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (publico o RMAE - Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica) na sua atual redação.

E para constar se publica o presente aviso na 2.ª série do Diário da República n.º 224-Avisos n.º 25893/2024/2 em 19 de novembro de 2024, e respetiva divulgação através da plataforma colaborativa de gestão territorial, comunicação social e no site eletrónico da Câmara Municipal de Sernancelhe em www.cm-sernancelhe.pt, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do RIET, bem como a afiliação de Edital de âmbito local no edifício do Município e nos edifícios das Juntas de Freguesia.

Mais se informa, que em conformidade com o n.º 17 do artigo 7.º do RMAE conjugado com o n.º 12 do artigo 89.º do RIET, e com a deliberação atrás identificada, o Executivo Municipal fixou o prazo de trinta dias úteis para a realização da discussão pública, contados a partir do quinto dia útil após a data de publicação deste Aviso no Diário da República, podendo os interessados consultar a proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, o Relatório Ambiental (incluindo o Resumo Não Técnico), o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a ata da Segunda Reunião Plenária da Comissão Consultiva e demais pareceres emitidos, no site eletrónico da Câmara Municipal de Sernancelhe, bem como nas instalações da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU) sita no Edifício dos Paços do Município, durante os dois úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Dado que a publicação no Diário da República ocorreu no dia 15 de novembro de 2024, o prazo inicia-se dia 26 de novembro de 2024, e deverá ser contado nos termos das alíneas a), b), c), f) e g) do art.º 87º do Código do Procedimento Administrativo.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito até ao termo do referido prazo e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, utilizando para o efeito, a Ficha de Participação disponível nas instalações da DTOU ou no site eletrónico através de identificação e deverão ser entregues através do endereço eletrónico em dtou@cm-sernancelhe.pt, presencialmente nas instalações da DTOU, ou através de correio registado para a Câmara Municipal de Sernancelhe, avenida Da Oliveira Serrio, 3640-240 Sernancelhe. Durante o período de discussão pública a Câmara Municipal promoverá sessões públicas de esclarecimento, cujas datas serão oportunamente divulgadas, destinando-se a explicar, de forma clara e objetiva, o conteúdo material e documental mais relevante da proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, possibilitando aos interessados, uma participação ativa e informada durante a fase da discussão pública, bem como a preparação preliminar daqueles para o período de vigência do Plano.

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE
Deliberação

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, declara, para os devidos efeitos, que na reunião pública de 7 de novembro de 2024, o Executivo Municipal deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe e fixou o prazo de 30 dias úteis para a realização da mesma, contados a partir do quinto dia útil após a data de publicação do correspondente Aviso no Diário da República.

Sernancelhe, 19 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,
Assinado por Carlos Manuel Ramos dos Santos
Data: 19/11/2024
Hora: 15:13:02 (UTC+01:00)
Certificado por: CNFP - Instituto Administrativo Eletrónico do Poder Executivo - Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe

Carlos Manuel Ramos dos Santos
Edital de Vigência: 6/11/2024 às 09:15:00

Inspetores fitossanitários florestais reuniram em Vouzela

ICNF A vila de Vouzela recebeu, na passada sexta-feira, a sessão de encerramento do VII Encontro Nacional de Inspetores Fitosanitários Florestais, que contou com a presença do secretário de Estado das Florestas, Rui Ladeira, e do presi-

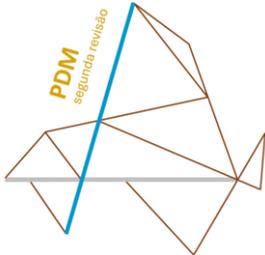
dente do Município de Vouzela, Carlos Oliveira.

Numa organização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), marcaram presença no referido encontro nacional cerca de 60 inspetores vindos de

todo o país. O evento foi uma oportunidade para os técnicos refletirem sobre a sustentabilidade das florestas e os desafios da fitossanidade florestal, bem como para a partilha de saberes e experiências entre colegas.

(Página propositadamente deixada em branco)

(Página propositadamente deixada em branco)



EDITAL

ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DA SEGUNDA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, que de acordo com o Aviso n.º 25893/2024/2, publicado no Diário da República n.º 224, 2.ª Série, de 19 de novembro de 2024, decorrerá no prazo de 30 dias úteis a contar do dia seguinte a 26 de novembro de 2024, o período de discussão pública da proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe e do respetivo Relatório Ambiental (incluindo o Resumo Não Técnico), durante o qual, os interessados podem consultar a proposta do Plano, o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a ata da Segunda Reunião Plenária da Comissão Consultiva e demais pareceres emitidos, no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Sernancelhe, bem como nas instalações da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU) sito no Edifício dos Paços do Município (localização geográfica: 40.89745132692049, -7.495984164068451), durante os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito até ao termo do referido prazo e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, utilizando para o efeito, a Ficha de Participação disponível nas instalações da DTOU ou no sítio eletrónico através identificado e deverão ser entregues através do endereço eletrónico em dtou@cm-sernancelhe.pt, presencialmente nas instalações da DTOU, ou através de correio registado para a Câmara Municipal de Sernancelhe, avenida Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe.

Durante o período de discussão pública decorrerão no Auditório Municipal de Sernancelhe, sito no Largo do Município (localização geográfica: 40.89997256884126, -7.494857341683972), três sessões públicas de esclarecimento, nomeadamente em:

— 3 de dezembro de 2024, a partir das 17h, destinada aos técnicos projetistas e agentes que atuam no setor da construção e do imobiliário;

— 11 de dezembro de 2024, a partir das 14h30, destinada aos decisores políticos (Câmara Municipal e Juntas de Freguesia);

— 18 de dezembro de 2024, a partir das 17h, destinada à população em geral, incluindo funcionários e agentes do Município;

Com o objetivo de explicar, de forma clara e objetiva, o conteúdo material e documental mais relevante da proposta da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, possibilitando aos interessados, uma participação ativa e informada durante a fase da discussão pública, bem como a preparação preliminar daqueles para o período de vigência do Plano.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares designados por lei (nomeadamente nos lugares de estilo do edifício-sede da Câmara Municipal e nos edifícios-sedes das Juntas de Freguesias), na impossibilidade de contactar pessoalmente todos os interessados.

Sernancelhe, 22 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)



Município de Sernancelhe

Morada - Rua Dr. Oliveira Serrão,
3640-240 Sernancelhe
E-mail - geral@cm-sernancelhe.pt

Tel - (+351) 254 598 300

Fax - 254 598 319

Tel - 968 992 073 968 992 074

NIF - 506 852 032

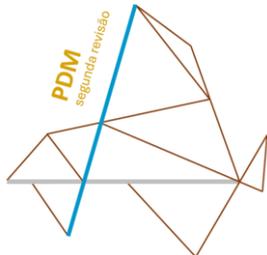
ANEXO VII

Cartões de Afixação

Certifico que mandei afixar em todas as freguesias e nos Bicos do Município, nos lugares de estilo o presente Edital e outro de Igual teor.

Jenaro 26 de Novembro 2024

A Teófilo Lopes
Júlio Santiago



ANEXO VIII

FICHA DE PARTICIPAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA PROPOSTA DA SEGUNDA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe,

1__ Identificação:

Nome:	
Morada:	
Freguesia:	
Código Postal:	Localidade:
NIF:	CC/BI:
E-mail:	Telefone/s:

2__ Na qualidade de:

<input type="checkbox"/> Proprietário	<input type="checkbox"/> Locatário	<input type="checkbox"/> Interessado	<input type="checkbox"/> Mandatário
<input type="checkbox"/> Usufrutuário	<input type="checkbox"/> Superficiário	<input type="checkbox"/> Participante	<input type="checkbox"/> Outro

(colocar a cruz na opção ou nas opções pretendidas)

3__ Vem apresentar ao abrigo do artigo 89.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (publicou o RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) na sua atual redação, no âmbito do período da Discussão Pública acima identificado:

<input type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Observação.	<input type="checkbox"/> Outro
-----------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------

(colocar a cruz na opção ou nas opções pretendidas)

4__ Cujas participações incidem sobre o(s) seguinte(s) documento(s):

<input type="checkbox"/> Regulamento	<input type="checkbox"/> Planta de Ordenamento	<input type="checkbox"/> Planta de Condicionantes	<input type="checkbox"/> Outros documentos/Elementos
--------------------------------------	--	---	--

(colocar a cruz na opção ou nas opções pretendidas)

5__ A participação respeita ao local a seguir identificado: (preencher somente se aplicável)

Morada:	
Freguesia:	Lugar:



Município de Sernancelhe

Morada - Rua Dr. Oliveira Setrão,
3640-240 Sernancelhe
E-mail - geral@cm-sernancelhe.pt

Tel - (+351) 254 598 300
Fax - 254 598 319
Telex - 968 992 073 | 968 992 074

NIF - 506 852 032



Matriz Predial: Urbana Rústica Artigo Matricial número: _____

Descrição na Conservatória do Registo Predial de: _____

Sob o número: _____ Freguesia: _____

Código de Acesso à Certidão Permanente do Registo Predial (opcional): _____

(colocar a cruz na opção pretendida)

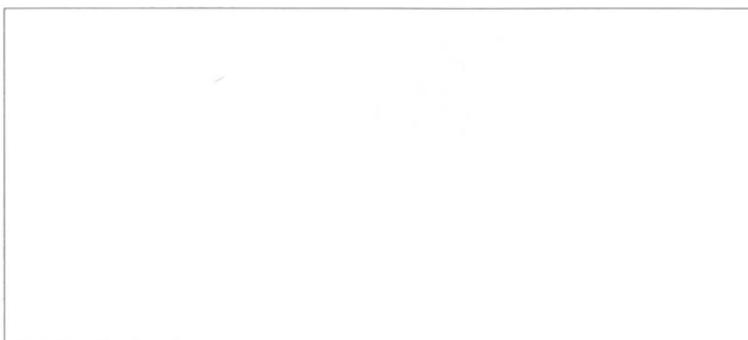
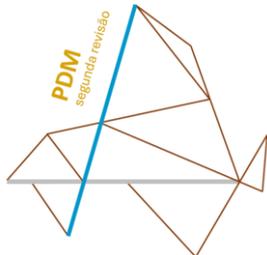
6__Em tempos apresentou pedido de informação prévia, comunicação prévia ou pedido de licenciamento para o local identificado na presente participação: (preencher somente se aplicável)

Não Sim — Identificação do número do processo: _____

(colocar a cruz na opção pretendida)

7__Pelo exposto, e em conformidade com a legislação atrás identificada, expõe junto de V. Exa. a seguinte participação:

Pág.2de3



ANEXOS:

- Planta de localização *(obrigatória quando referente a uma parcela ou prédia específico, sendo importante a indicação e delimitação do local exato com a identificação das coordenadas geográficas – exceção: participação com tear não conexo com localização)*
- Certidão da Conservatória do Registo Predial *(obrigatória se preencheu o ponto 5 do presente documento e se não identificou o código de acesso à certidão permanente)*
- Caderneta das Finanças *(entrega facultativa)*
- Outro(s):

Pág.3de3

Data: _____

Assinatura: _____

NOTA INFORMATIVA:

- A__Cada ficha de participação deverá referir-se exclusivamente a um (1) assunto.
- B__A participação deverá ser clara e legível (se necessitar de mais espaço deverá anexar folhas, devidamente numeradas e assinadas).
- C__Apenas se aceitam participações que se relacionem com os elementos referentes à proposta submetida à discussão pública em apreço e durante o período de vigência da mesma.
- D__São considerados dados pessoais quaisquer informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados), designadamente informações relativas à reserva da vida privada.
- E__Ao disponibilizar os seus dados pessoais na presente participação de discussão pública, o titular dos dados consente a recolha e divulgação dos mesmos, exclusivamente no âmbito e para os efeitos previstos no RJIGT [de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril, que publicou o RGPD - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE) na versão atualizada].
- F__O preenchimento incorreto e indevido da ficha de participação, pode ser motivo de rejeição do procedimento de discussão pública em consideração.



Município de Sernancelhe

Morada – Rua Dr. Oliveira Serrão,
3640-240 Sernancelhe
E-mail – geral@cm-sernancelhe.pt

Tel – (+351) 254 598 300
Fax – 254 598 319
Telm – 968 992 073 | 968 992 074

NIF – 506 852 032

(Página propositadamente deixada em branco)